

1958, 09.11.22, 09206



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as),

Na oportunidade, venho submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da tabela dos níveis de vencimentos dos cargos em comissão de "Secretários Legislativos" da Câmara Municipal de Belém.

Foi editada a Portaria Interministerial ME/MTP Nº 12 DE 17/01/2022, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

O artigo 2º da Portaria Interministerial em referência estabelece o seguinte: "a partir de 1º de janeiro de 2022, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), nem superiores a R\$7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)".

Desta forma, para fins de cálculo de recolhimento da contribuição previdência dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Belém, exclusivamente comissionados, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, torna-se imperioso que deverá ser considerado, como salário para efeito de contribuição previdenciária (salário contribuição), o valor do salário mínimo vigente no País, , sem qualquer acréscimo de outras parcelas, ou seja, excluindo-se do cálculo as demais vantagens eventualmente pagas, aquelas que não sejam habituais, que não tenham caráter salarial, mas indenizatório e que por isso não são incorporáveis aos futuros proventos da aposentadoria.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Diante da importância da matéria em referência, esperamos pela aprovação *in totum* da aludida proposição, a fim de que possa ser a mesma implementada.

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Altera a Lei nº 9.221, de 19 de julho de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do Art. 1º da Lei nº 9.221, de 19 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º
.....

§ 3º O valor previsto no artigo 3º da Resolução nº 131-CMB, de 28 de novembro de 2002, e suas alterações posteriores, estabelecido como total de gasto mensal, por Gabinete Parlamentar, para nomeação de "Secretários Legislativos", será reajustado no mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Belém."

Art. 2º Altera o § 4º do art. 1º da Lei nº Lei nº 9.221, de 19 de julho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º.....
.....

§ 4º Os níveis de vencimentos dos cargos comissionados de "Secretário Legislativo", criados pela Resolução nº 131, de 28 de novembro de 2002, com as alterações posteriores, especialmente os previstos na Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2009, todas da Câmara Municipal de Belém, passam a ser fixados conforme enquadramento constante da Tabela em Anexo, que altera a Tabela de Enquadramento prevista no § 4º do art. 1º da Lei nº 9.221, de 19 de julho de 2016."



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 3º As despesas previstas na presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Belém.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.


Ver. JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO
(ZECA PIRÃO)
Presidente


Verª. MARIA DE NAZARÉ ALVES DE
LIMA
1ª Secretária


Ver. AMAURY DE SOUZA FILHO
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO

TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS DE SECRETÁRIOS LEGISLATIVOS

NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$)
01	1.212,00
02	1.459,47
03	1.945,96
04	2.432,45
05	3.243,25
06	4.864,95